



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1908/2002.

Autoriza compra de imóvel urbano.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder a compra de um imóvel urbano com área de 71 ares e 81 centiares, com registro de R1, matrícula nº 3,555, folhas 106, livro 2-L.

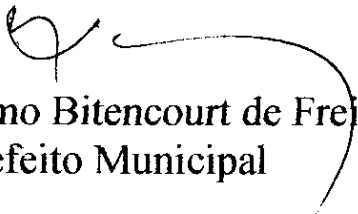
Art.2º - O imóvel constante desta Lei destina-se a expansão urbana da cidade de Canápolis.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento financeiro de 2002.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 27 de agosto de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal